

[2017]

[Dossiê Temático: Ginásios/Healthclubs]



## Índice

1- Enquadramento da Atividade Económica – CAE/ Definição .....	3
2- Procedimentos para Licenciamento.....	4
3- Características Próprias .....	5
4- Obrigações .....	7
5- Requisitos Gerais para as salas de Treinos e de Fitness.....	9
6- Fiscalização.....	10
7- Legislação .....	11
8- Entidades/ Contactos.....	12

## 1- Enquadramento da Atividade Económica – CAE/ Definição

### 93110 – Gestão de Instalações Desportivas

Este CAE compreende as atividades de: exploração e gestão de qualquer tipo de instalações desportivas, que se dediquem, quer à prática de atividades físicas de competição regular, quer de recreação (com ou sem lugares sentados ou equipamento de visualização), em locais cobertos ou ao ar livre (estádios de futebol, campos de golfe e ténis, bowling, instalações de tiro, hipódromos, piscinas, pistas de atletismo, pistas de automobilismo, motocross e karting, recintos de boxe e de luta, locais de desportos de inverno, etc.). Inclui organização e gestão de manifestações desportivas, para profissionais ou amadores, por entidades com instalações próprias.

**Não inclui:** · Exploração de teleféricos para esquiadores (49392);

- Aluguer de equipamento desportivo (77210);
- Atividades de manutenção física (93130);
- Gestão de instalações de toureio (93291);
- Infra-estruturas de praias (93294);

### 93130 - Atividades de Ginásio (fitness);

Compreende as atividades de manutenção física, proporcionadas por ginásios que possuem espaços diversificados, oferecendo várias atividades (modalidades), sem preocupações de competição, de modo a preservar ou a melhorar a condição física.

**Não inclui:**

- Atividades dos instrutores e treinadores individuais (85510);
- Atividades de bem estar físico (96040);

### **Definição:**

Entende-se por instalação desportiva o espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente, organizados para a prática de atividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas para os serviços de apoio a instalações complementares.

Aplicando-se às instalações desportivas de uso público, independentemente de a sua titularidade ser pública ou privada e visar, ou não fins lucrativos.

Estão contemplados também, os estabelecimentos que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (**fitness**), designadamente os **ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs)** independentemente da designação adoptada e forma de exploração.

### **Ginásios:**

São considerados ginásios os estabelecimentos abertos ao público ou a uma categoria determinada de utentes, que integram uma ou mais salas destinadas à prática de actividades físicas e desportivas e respectivas instalações de apoio, podendo ainda comportar instalações complementares e equipamentos específicos, designadamente saunas e outros dispositivos de hidroterapia, que se destinam à prática individual ou colectiva de actividades físicas ou desportivas em regime supervisionado ou livre, e dirigidas para a manutenção ou desenvolvimento da aptidão física, da saúde, da qualidade de vida ou treinos das qualidades físicas.



## **2- Procedimentos para Licenciamento**

### **Fundamentação Legal desta Atividade**

**O Decreto – Lei nº 141/2009 de 16 de Junho** – É o diploma que estabelece o Regime Jurídico das instalações desportivas de uso público.

A abertura e funcionamento das instalações desportivas só pode ocorrer após emissão pela câmara municipal territorialmente competente do **alvará de autorização de utilização do prédio ou fracção** onde pretendem instalar-se as instalações desportivas e depende de **prévia comunicação da entidade exploradora** à Câmara Municipal.

Nesta conformidade, concluída a obra, o interessado requer a concessão da **autorização de utilização** para actividades desportivas, este pedido deve ser instruído nos termos do artigo 62º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto – Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela Lei nº

60/2007 de 4 de Setembro e ao regime jurídico da acessibilidade constante no Decreto – Lei nº 163/2006 de 8 de Agosto.

Decorridos os prazos para emissão da autorização de utilização ou para realização da vistoria, nos termos do previsto no artigo 65º do RJUE, o interessado na abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas deve apresentar uma **mera comunicação prévia à Câmara Municipal**, instruída com os **seguintes elementos**:

- a) Identificação da Atividade ou Atividades a que se vai dar início;
- b) Declaração de responsabilidade de que as instalações cumprem todos os requisitos adequados ao exercício da atividade ou atividades pretendidas
- c) Cópia do regulamento de funcionamento das instalações desportivas que deve incluir instruções de segurança e planos de evacuação.

O comprovativo da receção da mera comunicação prévia, acompanhado do comprovativo de pagamento das taxas eventualmente devidas, constitui **ítulo válido de abertura e funcionamento das instalações**.



### 3- Características Próprias

#### Regime da Responsabilidade Técnica

A **Lei nº 39/2012, de 28 de agosto** define o regime jurídico da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestem serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente os ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclub), independentemente da designação adotada, e revoga o Decreto – Lei nº 271/2009, de 1 de outubro.

Desta forma, pretende-se que a competência e a qualidade manifestadas pelos respetivos técnicos assumam um lugar de relevo, seja daqueles que possuem as tarefas de coordenação e supervisão das atividades ali desenvolvidas, ou seja dos **diretores técnicos**, seja dos que têm funções de orientação direta e condução dos exercícios realizados, isto é dos **técnicos de exercício físico**.

**Diretor (a) Técnico (a) – DT** – corresponde à figura instituída pelo diploma mencionado, e é a pessoa singular que assume a direção e a responsabilidade pelas atividades desportivas que decorrem nas instalações desportivas.

Estes devem ser portadores do **Título Profissional de Diretor/a Técnico/a**, cujo é um documento pessoal (em formato eletrónico), com a validade de 5 anos, em que a sua revalidação depende do cumprimento de um programa de formação contínua de atualização técnica e científica, nos termos definidos por lei.

Às entidades prestadoras de serviços no âmbito do desporto e da atividade física é exigido que nas suas instalações tenham pelo menos **um ou uma Diretora Técnica**, estando excluídas as entidades que disponibilizem, exclusivamente, atividades cujo enquadramento técnico é da responsabilidade de treinadores de desporto.

### **Condições de acesso ao Título Profissional de Diretor Técnico – TPDT**

É condição de acesso ao TPDT o/a candidato/a possuir Licenciatura na área da Educação Física ou do Desporto.

### **Técnicos de Exercício Físico - TPTEF**

Relativamente aos outros profissionais, entenda-se os **Técnicos de Exercício Físico** que acompanham e complementam o trabalho da responsabilidade do Diretor técnico, em que apesar de terem funções diferentes das do/a Diretor/a Técnico/a devem atuar diligentemente, assegurando o desenvolvimento da atividade desportiva num ambiente de qualidade, segurança, defesa da saúde dos praticantes e respeito pelos valores da ética no desporto.

Também estes profissionais, carecem de ter o **Título Profissional de Técnico/a de Exercício Físico**

### **Condições de Acesso ao Título Profissional de Técnico de Exercício Físico**

Atualmente e até à saída da regulamentação do acesso ao TPTEF pela via da formação profissional, é condição de emissão do título em causa o/a candidato/a ser possuidor/a de Licenciatura na área da Educação Física ou do Desporto.

## **ATENÇÃO**

O/a candidato/a que pretenda obter o **Título Profissional de DT** ou o **Título Profissional de técnico de exercício físico** deve apresentar a sua candidatura perante o IPDJ, I.P requerendo a emissão do título, com a sua identificação, instruída com certificado de qualificações ou diploma. A Emissão dos títulos bem como o acesso a um conjunto de outras funcionalidades associados a estes processos é efetuado através de uma ferramenta eletrónica disponível *online* denominada **Plataforma PRODesporto** (<http://prodesporto.idesporto.pt>).

## **4- Obrigações**

**Identificação** – Em cada instalação desportiva devem ser afixados, em local bem visível para os utentes, a identificação do ou dos DT e o horário de permanência daquele (s) na mesma.

**Regulamento Interno** – As instalações desportivas devem dispor de um regulamento interno, elaborado pelo proprietário, ou entidade que o explore, se for diferente daquele, contendo as normas de utilização a ser observadas pelos utentes, assinado pelo DT, afixado em local visível.

**Seguro** - As instalações desportivas devem dispor de um seguro. A informação sobre a existência de seguro na instalação desportiva, deve estar afixada em local visível para os utentes.

### **Acesso e Permanência**

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, pode ser impedido o acesso ou permanência nas instalações desportivas a quem se recuse, sem causa legítima, pagar os serviços disponibilizados ou consumidos, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique atos de furto ou de violência.

**Manual de Operações das atividades desportivas** – As instalações desportivas onde decorram atividades abrangidas na Lei nº 39/2012, de 28 de Agosto, devem dispor de um manual de operações das atividades desportivas elaborado pelo DT, contendo os procedimentos e protocolos, bem como a utilização de equipamentos, observadas pelos profissionais e pelos utentes, o qual é assinado pelo DT e pelo proprietário ou

entidade que o explore se for diferente daquele. Este manual deve estar afixado em local visível nos locais de prática e na receção.

**Horário de Funcionamento** – Os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou ainda onde se realize, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos - **têm horário de funcionamento livre**, no entanto as **câmaras municipais podem restringir os períodos de funcionamento** em algumas condições, fazendo-o por **via regulamentar**, em casos devidamente fundamentados e que se prendam com razões de segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos. Nesta sentido, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, aprovou o [Regulamento nº456/2016, de 12 de maio](#), o qual aconselhamos a sua consulta, para verificar se o seu tipo de estabelecimento está sujeito a alguma restrição. De destacar que, muito embora a comunicação do horário de funcionamento dos estabelecimentos deixasse de ser obrigatória junto da Câmara Municipal, continua o **titular do estabelecimento obrigado a afixar o seu horário de funcionamento do estabelecimento em local bem visível do exterior**.

**Livro de Reclamações** – é obrigatório a existência e a disponibilidade do Livro de Reclamações em todos os ginásios, healthclubs, etc.

É possível adquiri-lo através da Internet, na loja Online INCM – (Imprensa Nacional Casa da Moeda); Direção - Geral do Consumidor, nas entidades reguladoras competentes (por exemplo associações empresariais/sectoriais), ou dirigindo-se ao **Balcão de atendimento da Imprensa Nacional Casa da Moeda (Porto)**, localizada na Praça Gomes Teixeira (Leões), 1 a 7 4050-290 Porto.

**Nota:** No caso de haver um **bar a funcionar nas instalações** desportivas (ginásios) deve haver um Livro de Reclamações para cada atividade, sendo a ASAE a instruir os processos de contra-ordenação.

### **Licença SPA e Licença dos Direitos Conexos**

A nível do licenciamento da difusão musical, existem dois direitos obrigatórios por lei: os direitos de Autor (pagos à Sociedade Portuguesa de Autores - SPA) e os direitos conexos - que incluem os direitos de artista e os direitos dos produtores fonográficos

(pagos à Passmusica, que congrega Audiogest e GDA) de acordo com o **Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos** - Lei nº 16/2008 de 1 de Abril.

**Publicidade** - Se pretender a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior, bem como utilizar a via pública poderá necessitar de proceder ao respectivo licenciamento municipal. Atualmente este serviço foi simplificado, encontrando-se também coberto pelo Licenciamento Zero de acordo.

O que significa que em determinadas circunstâncias no que se refere à publicidade, não necessite de licenciamento, contudo não se aplica esta isenção à ocupação de espaço público. Pode obter informação sobre os critérios de isenção de licenciamento, autorização ou qualquer outro ato permissivo para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial consulte o nosso [Regulamento Municipal](#)

## 5- Requisitos Gerais para as salas de Treinos e de Fitness

(Não dispensam a conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor, designadamente sobre mobilidade/acessibilidade e segurança contra incêndios)

### 1- Salas de Exercícios/Áreas de Prática

- Aeróbica, Pilates, Cardio-Fitness, ~4 a 5m<sup>2</sup>/pessoa (~ 2 m<sup>2</sup>/máquina)
- Treino de Força, Musculação: ~ 6 a 8 m<sup>2</sup> /pessoa (~2,5 – 3,5m<sup>2</sup>/máquina)
- Dança, Artes Marciais: ~ 8m<sup>2</sup>/pessoa
  - Pé- direito recomendado > 3,50 ; Mínimo: 2,70 m

### 2- Instalações de Apoio ( a repartir igualmente pelos dois sexos)

- Vestiários ..... 1 – 1,50 m<sup>2</sup>/pessoa; Min: 2 unidades x 6 m<sup>2</sup> cada
  - Duches ..... 1 unid./ 4-5 pessoas; Min: 2 postos/cada sexo
  - Sanitários ..... 1 WC/8-10 pessoas; Min: 2 locais WC/sexo
  - Lavatórios ..... 1 unid. /8-10 pessoas; Min: 1 lavatório/sexo
- Área total .....1,50 a 2,50 m<sup>2</sup>/pessoa (c/ base na ocupação máxima prevista)

### 3- Requisitos Ambientais

- **Ar ambiente nas salas de exercícios**
  - Temperatura (seca): Inverno: 15 °C a 21°C; Verão: 18°C a 26°C
  - Humidade Relativa (HR): 50 a 65%

- **Ar ambiente nas Instalações de apoio**
  - Temperatura (seca): 18°C a 26°C;
  - Humidade Relativa: 50 a 75%
- **Ventilação:**
  - Natural: vãos de abertura controlável e com secção total correspondente a cerca de 12% da área de exercícios/prática.
  - Mecânica:
    - Caudal de ar renovado  $\geq 10$  litros/segundo, por pessoa
    - Velocidade do ar  $\leq 2$  m/s
    - Nível de ruído do equipamento de ventilação  $\leq 20$  Decibéis
    - Iluminação Natural: preferível, com vista para o exterior; vãos com filtros para proteção de privacidade e contra encadeamento.
    - Iluminação Artificial: 200-300 Lux, com distribuição uniforme

### 6- Fiscalização

Sem prejuízo das competências das Câmaras Municipais previstas no RJUE (regime jurídico de urbanização e edificação) e das competências por lei a outras autoridades administrativas e policiais, compete à **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)** fiscalizar o cumprimento do disposto nos diplomas referidos neste dossiê (Decreto – Lei nº 141/2019 de 16 de junho e Lei nº 39/2012 de 28 de agosto).

Enumeramos algumas das infrações que constituem contra – ordenação punidas com coimas podendo ainda lhes ser aplicado determinadas sanções acessórias, como sejam:

- O exercício de atividades desportivas sem o necessário licenciamento ou desrespeitando as condições técnicas e de segurança;
- A oposição ou obstrução dos atos de inspeção e vistorias a realizar pelas entidades competentes bem como recusar-lhes facultar elementos ou outros esclarecimentos;
- A falta ou indisponibilização do Regulamento interno;

- A abertura e funcionamento de instalação desportiva sem um Diretor Técnico com título profissional válido;
- O exercício da atividade de técnico de exercício físico sem título profissional válido;
- A falta de afixação de informação sobre a existência de seguro.

### **Suspensão das Atividades**

A ASAE é competente para determinar a suspensão imediata do funcionamento da instalação desportiva, na totalidade ou em parte, quando ocorram situações que, pela sua gravidade possam pôr em risco a segurança ou a integridade física dos utentes, bem como em caso de acidente ou desrespeito pelo disposto na lei.

## **7- Legislação**

### **Portaria n.º 36/2014. D.R. n.º 32, Série I de 2014-02-14**

Procede à regulamentação da formação contínua para fim de revalidação do Título Profissional, tal como previsto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

### **Lei n.º 39/2012. D.R. n.º 166, Série I de 2012-08-28**

Aprova o regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), e revoga o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro.

### **Decreto-Lei n.º 110/2012. D.R. n.º 98, Série I de 2012-05-21**

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público.

### **Despacho n.º 16766/2010, de 25 de Outubro, do Instituto do Desporto de Portugal, I.P.**

Regime jurídico da responsabilidade técnica pela direção das actividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas.

## **Despacho n.º 5373/2011, de 21 de Março (SEJD)**

Determina a frequência e o valor das acções de formação contínua (FC) que os Directores Técnicos (DT) e os profissionais responsáveis pela orientação e condução do exercício de actividades físicas e desportivas devem frequentar, para efeitos da renovação da cédula.

## **Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho**

Estabelece o Regime jurídico das Instalações desportivas de uso público. Revoga o Decreto - Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro; as alíneas b) e c) do art. 2.º, o art. 4.º e alínea b do n.º1 do art. 8.º do Decreto – Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro; e as disposições da Portaria n.º 791/2007, de 17 de Julho, que se refiram aos ginásios e clubes de saúde (healthclubs).

## **8- Entidades/ Contactos**

### **Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.**

Rua Rodrigo da Fonseca n.º55

1250-190 Lisboa

#### **Contacto Geral**

Telefone: 210470000

E-mail: [geral@ipdj.pt](mailto:geral@ipdj.pt)

#### **Serviço de Apoio**

Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

Departamento de Formação e Qualificação

Av. Rodrigo da Fonseca, 55 | 1250-190 LISBOA

Telf: 21 003 47 00

e-mail: [df@idesporto.pt](mailto:df@idesporto.pt) | <http://www.idesporto.pt>

#### **Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto**

Av. Brasília - Algés – Praia

1499-011 Lisboa

**Telef.:** 21 303 60 00

**Fax:** 21 301 80 90

**Email:** [sejd@sejd.gov.pt](mailto:sejd@sejd.gov.pt)

**Website:** <http://www.sejd.gov.pt>

### **Associação de Empresas de Ginásios e Academias de Portugal – AGAP**

#### **SEDE SOCIAL**

Viela da Beloura, Edifício AlphaMall, Loja 13

2710-693 Sintra

Telefone: 219 242 607

Fax: 219245572

E-mail: [info@agap.pt](mailto:info@agap.pt)

Website: [www.agap.pt](http://www.agap.pt)

### **ASAE- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica**

Rua Rodrigo da Fonseca, nº 73

1269-274 Lisboa

Tel. 217 983 600

Fax: 217 983 654

Email: [correio.asae@asae.pt](mailto:correio.asae@asae.pt)

### **ASAE- Direção Regional do Norte**

Rua Gil Vicente, 30

4000-255 Porto

Tel. 225 070 900

Fax: 225 070 928

Email: [correio.drn@asae.pt](mailto:correio.drn@asae.pt)